



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 09 de Dezembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.**

Às 10:08 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla e o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa. Ausentes, justificadamente, os Auditores Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, a I. Procuradora, Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo N° 48/2025-CD**

<b>Objeto</b>	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Marcella Pizzoni Assumpção (Representada por seu responsável, Sr. Marcello Assumpção)</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos do 9º Campeonato Brasileiro de Kart Rotax – 2025 – Cotia-SP</b>
Terceiro Interessado .....	<b>Francisco Fortis Rocha (Representado por seu responsável, Sr. José Ramos Rocha Neto)</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Claudio Mariano Peixoto Dias</b>
Advogado Terceiro Interessado ....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>
Relator .....	<b>Dr. Guilherme Gouvêa</b>

Presentes ao julgamento, a Recorrente, seu responsável e seu Patrono, e o Patrono do Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal da Recorrente. Em seguida, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Sérgio Espósito e do Diretor de Prova, Sr. Cassio Silva de Souza. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas audiovisuais juntadas pela Recorrente, seguida do seu depoimento pessoal. Ausente, justificadamente, o Comissário Desportivo Sr. Sérgio Espósito. Ausente também, apesar de regulamente intimado, o Sr. Cassio Silva de Souza. Por



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

questão de ordem, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de que a testemunha que for devidamente intimada e não comparecer e não justificar a ausência, deva ser advertida. Por conseguinte, o Presidente se manifestou no sentido de não haver o que fazer neste momento, e repassou a atribuição à D. Procuradora, para se for o caso de representar contra a testemunha que se fura de comparecer. Na sequencia, passou-se à produção das provas audiovisuais juntadas pelo Terceiro Interessado, seguidas das provas juntadas pela D. Procuradoria. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Claudio Mariano Dias, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso conforme exarado nos autos. Logo após, passou-se à sustentação oral, pelo tempo regimental, do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Luis Felipe da Silva, no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Logo após, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono da Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo N° 51/2025-CD

Objeto .....	Recurso
Recorrente .....	<b>Christian Marcelo Hahn</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup – 2025 – Interlagos-SP</b>
Terceiro Interessado .....	<b>Miguel Paludo</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Diego Campos</b>
Advogados Terceiro Interessado ..	<b>Dr. Ricardo Rocha / Dr. Carlos Augusto Falletti</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>
Relator .....	<b>Dr. Guilherme Gouvêa</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente, o Terceiro Interessado e seus Patronos. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Sr. Maurício Martinez e o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com a oitiva dos Sr. Talles Santos de Oliveira, do piloto Jeff Giassi e o depoimento pessoal do Terceiro Interessado. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente, sugeriu a dispensa da leitura do relatório, pelo Relator, o que foi aceito por todos. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas audiovisuais, seguida da oitiva do Sr. Maurício Martinez. Por questão de ordem, o Presidente indagou quanto à necessidade da oitiva das demais testemunhas arroladas. Na sequencia, o Relator esclareceu que já estava com convencimento formado, mas indagou dos demais Auditores, da Procuradora e das partes, afim de evitar qualquer tipo de nulidade ou cerceamento de defesa. Após os debates, as partes concordaram com a dispensa do depimento pessoal dos pilotos Recorrente e Terceiro Interessado, e se manifestou no sentido de querer ouvir a testemunha, o Sr. Jeff Giassi, que foi ouvido na sequência. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso para o fim de reformar a decisão dos Comissários Desportivos e aplicar ao



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

piloto Terceiro Interessado a pena de exclusão. Logo após, passou-se à sustentação oral, pelo tempo regimental, do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Carlos Augusto Falletti, no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Em seguida, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa.